

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

**LEI (S)**

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 -**

“Dispõe sobre a concessão de naming rights para bens públicos municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, o direito de uso de nome (naming rights) a entidades da iniciativa privada interessadas na associação de sua marca a bens públicos municipais, tais como praças, ginásios, estádios, centros esportivos, centros culturais, parques, teatros, bibliotecas, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. A cessão de que trata este art. não acarreta a transferência de domínio ou alienação da propriedade do bem denominado.

Art. 2º A concessão de naming rights terá como finalidade:  
I - A captação de recursos financeiros ou investimentos diretos;

II - A manutenção, modernização, conservação ou ampliação dos bens públicos;

III - A promoção de parcerias com a iniciativa privada visando à valorização do patrimônio público.

Art. 3º A concessão será formalizada por contrato administrativo, precedida obrigatoriamente de licitação ou chamamento público, conforme a legislação vigente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com critérios claros e objetivos para a seleção das empresas.

Art. 4º O contrato de concessão de naming rights deverá conter, no mínimo:

I - A identificação completa do bem público objeto da concessão;

II - O prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por igual período;

III - O valor da contrapartida financeira ou os investimentos previstos;

IV - Os direitos e deveres das partes;

V - As hipóteses de rescisão contratual, penalidades e formas de fiscalização.

§ 1º As contrapartidas referidas neste art. serão proporcionais ao valor dos direitos adquiridos e, em

nenhuma hipótese, poderão ser irrisórias ou meramente simbólicas.

§ 2º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 3º A previsão do inciso II não afasta as hipóteses das parcerias público-privadas (PPPs), sendo que neste caso observar-se-á o regramento da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, desde que esta seja mais vantajosa em relação àquela.

Art. 5º O nome original do bem público será obrigatoriamente mantido, podendo ser acrescido da marca ou nome do patrocinador, mediante regulamentação específica.

§ 1º A alteração de nomenclatura não poderá comprometer o caráter histórico ou cultural do bem público, nem gerar qualquer forma de exclusividade de uso do espaço ao patrocinador.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 6º É vedada a concessão de naming rights a:

I – Pessoas Jurídicas condenadas por quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como às consideradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das penalidades aplicadas pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou que contenham sócios administradores condenados por alguma dessas práticas, respeitada a extinção da punibilidade;

II – Pessoas Jurídicas condenadas por crimes ambientais, respeitada a extinção da punibilidade;

III – Pessoas Jurídicas cujos sócios administradores tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, respeitada a extinção da punibilidade;

IV - Empresas ou marcas associadas a produtos cuja publicidade seja vedada por lei, como tabaco, bebidas alcoólicas, armas de fogo, jogos de azar, entre outros;

V - Empresas inadimplentes com o Município ou com irregularidades fiscais ou trabalhistas comprovadas.

Art. 7º Os recursos obtidos com as concessões serão obrigatoriamente aplicados em ações de manutenção, revitalização ou melhoria dos próprios bens públicos envolvidos, devendo a destinação dos valores ser discriminada nos portais de transparência do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a fim de estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e diretrizes complementares para a efetivação das concessões.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

**Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**

Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Governo.  
crab/.

**– LEI Nº 6.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 –**

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.402 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 – Código de Aplicação 312.0010 – R\$ 27.500,00.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.523.642,90 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.01.00 – 12.122.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 475.832,90;

b) 09.01.00 – 12.122.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 645.341,43.

II – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 09.02.00 – 12.361.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 90.350,00;

b) 09.02.00 – 12.361.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 122.535,87.

III – CRECHES MUNICIPAIS:

a) 09.04.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 56.560,00;

b) 09.04.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 76.708,67.

IV – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA:

a) 09.05.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 23.900,00;

b) 09.05.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 32.414,03.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

## DECRETO (S)

**– DECRETO Nº 8.989, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 6.162/2025,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 3.3.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – R\$ 21.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: